



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.694, de 17 de setembro de 1980.

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito de Cr\$ 27.406.700,00 (Vinte e sete milhões quatrocentos e seis mil e setecentos cruzeiros), suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

2.1	03070200	Supervisão e Coordenação Superior	
	3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 1.100.000,00
	3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 26.000,00
2.2	03073630	Promoção do Turismo	
	3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 120.000,00
2.4	03462240	Desporto Amador	
	3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 80.000,00
2.5	03482470	Difusão Cultural	
	3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 100.000,00
	3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 8.000,00
3.1	03090400	Planejamento e Orçamentação	
	3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 1.660.000,00
3.2	03090400	Planejamento e Orçamentação	
	3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 700.000,00
4.1	03070140	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	
	3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 240.000,00
	3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 16.000,00
5.1	03070210	Administração Geral	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 1.400.000,00
3.2.5.3	Salário-Família	Cr\$ 5.000,00
5.2 03070210	Administração Geral	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 1.100.000,00
5.3 03070210	Administração GERAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 1.300.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 30.000,00
3.2.5.3	Salário-Família	Cr\$ 3.000,00
5.4 03070210	Administração Geral	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 50.000,00
3.2.5.3	Salário-Família	Cr\$ 1.000,00
5.5 03070210	Administração Geral	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 20.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 8.000,00
5.6 06070210	Administração Geral	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 100.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 1.500,00
3.2.5.3	Salário-Família	Cr\$ 500,00
5.7 03301740	Policiamento Civil	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 20.000,00
5.9 16885360	Serviços de Transporte Rodoviário	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 1.100.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 100.000,00
6.1 03080210	Administração Geral	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 160.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 9.000,00
6.2 03080300	Administração de Receitas	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 20.000,00
3.2.5.3	Salário-Família	Cr\$ 300,00
6.3 03080300	Administração de Receitas	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 400.000,00
6.4 03080320	Controle Interno	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 1.000.000,00
3.2.5.3	Salário-Família	Cr\$ 1.900,00
7.1 08070210	Administração Geral	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	200.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	6.000,00
7.2	08421880 Ensino Regular		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	300.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	180.000,00
7.3	08421900 Educação Prê-Escolar		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	400.000,00
3.2.5.3	Salário-Família	Cr\$	1.000,00
7.4	08424270 Alimentação e Nutrição		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	1.500.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	220.000,00
7.5	08452130 Cursos de Suplência		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	210.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	9.000,00
3.2.5.3	Salário-Família	Cr\$	800,00
7.9	08482470 Difusão Cultural		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	70.000,00
8.1	13070210 Administração Geral		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	500.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	13.000,00
8.2	13754280 Assistência Médica e Sanitária		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	300.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	120.000,00
8.3	15814860 Assistência Social Geral		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	600.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	20.000,00
9.1	10580210 Administração Geral		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	800.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	10.000,00
9.2	16885340 Estradas Vicinais		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	600.000,00
9.4	10583230 Planejamento Urbano		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	4.465.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	386.000,00
10.1	10600210 Administração Geral		
3.2.5.3	Salário-Família	Cr\$	2.100,00

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P. B. X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2	10603250	Limpeza Pública		
	3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	1.500.000,00
	3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	313.000,00
10.3	10603250	Limpeza Pública - Distrito		
		Moreira César		
	3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	10.000,00
10.5	10603280	Parques e Jardins		
	3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	1.400.000,00
	3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	80.000,00
10.6	10603280	Parques e Jardins - Distrito		
		Moreira César		
	3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	150.000,00
	3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	20.000,00
10.7	11163530	Comercialização		
	3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	150.000,00
	3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	20.000,00
10.8	11163530	Comercialização		
	3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	500.000,00
	3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	20.000,00
10.9	10603260	Serviços Funerários		
	3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	260.000,00
	3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	20.000,00
11.1	03070210	Administração Geral		
	3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	60.000,00
	3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	10.000,00
12.1	15824950	Previdência Social a Inativos		
		e Pensionistas		
	3.2.5.1	Inativos	Cr\$	800.000,00
	3.2.5.2	Pensionistas	Cr\$	300.000,00
5.8	03915730	Controle e Segurança de		
		Tráfego Urbano		
	3.2.5.3	Salário-Família	Cr\$	600,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo 1º será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto na rubrica da receita "Participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias", apurado de acordo com o

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P. B. X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1



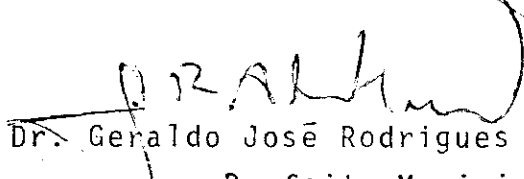
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

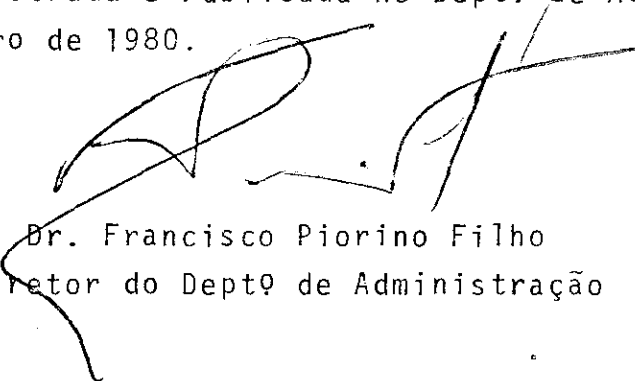
§ 3º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de setembro de 1980.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 17 de setembro de 1980.


Dr. Francisco Piorino Filho
Diretor do Deptº de Administração